



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

REGISTRO Nº 211/2022 - id. 2103271.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA.

CONTRATANTE	Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO	CNPJ: 02.011.574/0001-90
	Endereço: SAS Quadra 01, Bl. D, Ed. Sede, 1.º Andar, Praça dos Tribunais Superiores – Brasília/DF – CEP: 70097-900	Telefone/Fax: (61) 3348-1499 (61) 3348-1159
	Representante Legal: Secretário de Contratações e Patrimônio GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS Nomeado pela Portaria PRE nº 131/2014 Publicada no DOU, Seção 2, Página 63, em 25/03/14	Nacionalidade: Brasileiro

CONTRATADA	Empresa: BANCO DAYCOVAL S.A	CNPJ: 62.232.889/0001-90
	Endereço: Av. Paulista, 1793 - Bela Vista São Paulo - SP, CEP: 01311-200 conveniosconsignado@bancodaycoval.com.br	Telefone: (11) 3138-0505 (11) 3138-0666
	Representante legal: FABIO HIDEKI YAMAGURO	CPF e RG conforme documentação juntada no respectivo processo administrativo (LGPD).
	Nacionalidade: Brasileira	
	Representante Legal: RICARDO DA SILVA	
	Nacionalidade: Brasileira	

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0010439-59.2022.5.10.8000**, as Partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Visando a conformação do instrumento originário aos preceitos do art. 20 da Resolução CSJT nº 199/2017, no que concerne à restituição dos custos dispendidos com os serviços de administração, gerenciamento e controle de margem consignável em folha de pagamento no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o contrato passa a vigorar com os seguintes ajustes:

1.1.1. a alteração da Cláusula Quarta, item 4.9, que passa a ter a seguinte redação:

4.9 O processamento das consignações dependerá do pagamento, pelos consignatários, a

título de reposição de custo de processamento de dados, dos valores definidos e divulgados pelo Tribunal e constantes do contrato, em consonância com os ditames da Resolução CSJT nº 199/2017.

1.1.2. inclusão dos subitens 4.9.2 e 4.9.2.1 à Cláusula Quarta, com a seguinte redação:

4.9.2 O valor apropriado a título de reposição de custo de processamento de dados corresponderá ao quantitativo de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), por linha de processamento, a ser deduzido dos valores brutos a serem repassados aos consignatários, pelo TRT da 10ª Região, conforme Decisão Presidente id. 2433874.

4.9.2.1 O valor supramencionado poderá ser reajustado quando realizada a estimativa acerca do custo administrativo com o processamento das consignações em folha de pagamento do Tribunal Regional da 10ª Região.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A adequação do contrato em epígrafe fundamenta-se na Lei nº 14.509/2022, no art. 20 da Resolução CSJT nº 199/2017, bem como na decisão exarada pelo Ex.^{mo} Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, id. 2433874, nos autos do Processo 0000155-21.2024.5.10.8000.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

3.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

3.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

3.4 Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre eventuais contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

3.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

3.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

3.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso haja, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

3.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

3.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

3.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

3.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim

de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

3.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

3.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO.

4.1. Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, a Administração providenciará a publicação do presente Instrumento, correndo as despesas por conta do **TRT DA 10ª REGIÃO**.

5. CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas inicialmente, ficando este aditamento como parte integrante do contrato original para todos os efeitos de direito.

5.2. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo.

Assinado eletronicamente
GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Secretário de Contratações e Patrimônio

Assinado eletronicamente
FABIO HIDEKI YAMAGURO
Representante Legal

Assinado eletronicamente
RICARDO DA SILVA
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 03/04/2024, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HIDEKI YAMAGURO**, **Usuário Externo**, em 03/04/2024, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS**, **Secretário de Contratações e Patrimônio**, em 04/04/2024, às 23:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2479795** e o código CRC **2E298EEE**.

